



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.223/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº2.182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências – passa a ser a seguinte:

“Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2018;

IV – *Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **7,88%** (sete vírgula oitenta e oito por cento) no exercício de 2018; de **8,01%** (oito vírgula zero um por cento) de janeiro de 2019 a dezembro de 2043.”*

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei municipal n.º 3.198/2017, de 20 de junho de 2017.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.182/2006, de 29 de novembro de 2006, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de novembro de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO